



SKILLS 4 PÓS-COVID — COMPETÊNCIAS PARA O FUTURO NO ENSINO SUPERIOR

SUCESSO E RESILIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR PÓS-PANDEMIA

AVISO POCH-I2-2022-07 – (Nova – questão nº 23)

FAQ – Frequently Asked Questions (04/01/2023)

Questão 1: Despesas Elegíveis:

De acordo com o formulário de custo totais a preencher no formulário, as rubricas elegíveis 3.1, 3.2 e 7?

Em conformidade com o disposto no ponto 9.3 do Aviso n.º POCH-I2-2022-07 são elegíveis as despesas infra, cuja correspondência com as rubricas de despesa no B2020/ SIFSE será:

- Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos à operação: No B2020/ SIFSE usar Rubrica 3. Encargos com outro pessoal afeto à operação
- Encargos com a produção de referenciais de formação: No B2020/ SIFSE usar Rubrica 10. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação
- Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais: No B2020/ SIFSE usar Rubrica 10. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação
- Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops: No B2020/ SIFSE usar Rubrica 7. Encargos com a promoção de encontros e seminários

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis despesas com encargos gerais (e.g. água, luz, gás, consumíveis, etc.).

Questão 2: Encargos com a produção de referenciais de formação:

Uma vez que este aviso também não contempla formações, em que consiste esta despesa?

Reiteramos a não elegibilidade das ações de formação no âmbito do Aviso n.º POCH-I2-2022-07. No entanto, a produção de referenciais de formação, ou seja, a *conceção, revisão e desenvolvimento de referenciais* que venham a ser usados na *inovação das metodologias pedagógicas, práticas de ensino e mecanismos de acompanhamento e integração académica, mentoria e tutoria*, que contribuam para:

- A redução dos níveis de insucesso e abandono no ensino superior
- A promoção do sucesso académico dos estudantes, sobretudo no primeiro ano de formação superior



Cofinanciado por:





- O fortalecimento das práticas de autoaprendizagem e de trabalho em equipa são elegíveis a financiamento.

Questão 3: O inquérito da DGES para estabelecer a taxa de abandono mencionado no aviso pode ser antes o da DGEEC que tem os alunos inscritos no primeiro ano pela primeira vez?

A DGES lançou, no corrente mês de novembro o Inquérito anual a todas as IES que permitirá aferir o ponto de partida dos indicadores a contratualizar e o acréscimo a atingir até à conclusão da operação. Este inquérito, será aplicado pela DGES, como definido no AAC, e não pela DGEEC. Deverá cada IES, articular diretamente com a DGES a emissão de declaração com o valor a inscrever no momento de submissão da candidatura (e posteriormente no momento de apresentação do saldo final).

Questão 4 - Critérios de Elegibilidade

No critério 4, a equipa nomeada para o projeto inclui todos os Recursos Humanos a alocar à candidatura? Ou para comprovar este critério basta enviar o CV dos responsáveis de cada ação/atividade a incluir no projeto?

A capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e outros recursos, nomeadamente a experiência da equipa do projeto será aferida em conformidade com o disposto no ponto 4 da Nota Metodológica publicada em anexo ao Aviso, pelo que, cabe à entidade Beneficiária apresentar o resumo curricular dos recursos cuja associação à operação considere relevante.

Questão 5: O formato do CV dos recursos humanos pode ser o de uma nota curricular de uma página, como no anterior aviso skills pós-covid?

Conforme indicado no ponto 4 da Nota Metodológica publicada em anexo ao AAC, a escala de apreciação é aplicada tendo em conta o resumo curricular apresentado na memória descritiva a anexar à candidatura no Balcão 2020 pela entidade beneficiária (máx.1 página). Caso a pessoa a alocar ainda não tenha sido contratada deverá a entidade comprometer-se em sede de candidatura com um perfil funcional (resumo curricular a contratar de no máximo 1 página).

Questão 6 - Esta candidatura pode ter uma entidade líder e vários parceiros? Os parceiros têm de ser instituições do ensino superior ou isto apenas se aplica à entidade líder?

As entidades beneficiárias elegíveis previstas no ponto 3 do Aviso ([aqui](#)) são “**Instituições do ensino superior** que realizam formação nas regiões menos desenvolvidas do Continente sendo que só podem candidatar-se Instituições de Ensino Superior promotoras ou copromotoras de candidaturas selecionadas e aprovadas no âmbito das medidas PRR Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos, de acordo com a lista publicada pela Direção-Geral de Ensino Superior (DGES)





e disponível [aqui](#). Só podem ainda candidatar-se IES com mais de 2.000 estudantes inscritos em 2021/2022 (incluindo mobilidade)” sendo que, como referido no ponto 6 do Aviso, “**apenas poderão apresentar uma candidatura por cada região NUTS II elegível ao PO CH**”.

Este concurso não **configura uma candidatura em parceria**, nos termos do descrito no artigo 7º da Portaria 60A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, em que uma entidade assumiria a coordenação (liderança) e as restantes entidades beneficiárias participariam enquanto entidades parceiros, pelo que apenas as IES acima referidas são admissíveis ao concurso em causa (1 candidatura por entidade e por região). O formulário de candidatura é transversal a vários programas operacionais, tipologias e avisos pelo que os campos em questão apesar de disponíveis não devem ser considerados.

Questão 7 - Para além do formulário do Balcão 2020, existem *templates* obrigatórios a anexar nos documentos (memória descritiva, orçamento...) ou podem ser usados formatos por nós propostos?

Os formatos dos documentos a anexar/suportar a candidatura podem seguir templates da própria instituição de ensino superior candidata, desde que respondam aos dados exigidos no Aviso e Nota Metodológica associada (ver concursos em aberto [aqui](#)).

Sugerimos adicionalmente, que consultem a [notícia](#) na página do POCH, onde se disponibiliza a apresentação de suporte à mesma ([POCH | Sessão de esclarecimento - Sucesso e Resiliência no Ensino Superior pós-pandemia \(portugal2020.pt\)](#))

Questão 8 - Relativamente à elegibilidade de despesas, gostaria de saber se são elegíveis as seguintes despesas para contratação de investigadores convidados, ao abrigo do DL 124/99; contratação de bolseiros, ao abrigo do regulamento de bolsas da FCT; contratação de prestadores de serviços individuais para a produção de referenciais de formação e/ou produção de ferramentas e conteúdos digitais?

- **Contratação de investigadores convidados, ao abrigo do DL 124/99?** – *as operações a financiar no âmbito do Concurso em apreço não incluem atividades de investigação, pelo que não se configura razoável a imputação destes perfis funcionais, exceto se desempenharem tarefas de outra natureza que não de investigação (ex. Inovação) e alinhadas com as atividades previstas realizar no projeto, que devem corresponder às ações elegíveis previstas no ponto n.º 2 do Aviso de Abertura de Concurso. Neste último caso, se os recursos humanos tiverem estabelecido contrato de trabalho com a entidade beneficiária deverão ser incluídas na elegibilidade prevista na rubrica 3.1., caso não tenham este tipo de relação contratual deverão ser incluídas na elegibilidade prevista na rubrica 3.2;*

- **Contratação de bolseiros, ao abrigo do regulamento de bolsas da FCT?**- os bolseiros deverão ser incluí-los *na elegibilidade prevista na rubrica 3.2, tendo em atenção que caso a sua bolsa seja financiada pelo Fundo Social Europeu via FCT não serão elegíveis atendendo à sobreposição de financiamento. Assim, em sede de execução deverão apresentar declaração de inexistência de financiamento comunitário nos bolseiros a imputar à operação.*





- **Contratação de prestadores de serviços individuais para a produção de referenciais de formação e/ou produção de ferramentas e conteúdos digitais?** *Considerando que são prestadores individuais deverão incluí-los na elegibilidade prevista na rubrica 3.2, não obstante a natureza das tarefas a desempenhar;*

Alerta, por fim, que em qualquer das situações descritas deverão cumprir toda a legislação aplicável no âmbito da contratação destes recursos humanos, dado que a existência de financiamento por parte do Fundo Social Europeu não dispensa o cumprimento de todo o enquadramento legal a mobilizar nestas situações.

Questão 9 - Relativamente ao preenchimento do formulário de candidatura, na “Lista das atividades” as classificações existentes são todas elegíveis ao referido aviso? Ou quais são elegíveis?

Atendendo às elegibilidades previstas poderá optar por:

- *Ações de capacitação;*
- *Apoio Técnico à gestão;*
- *Conceção de Produtos, Ferramentas e/ou Materiais;*
- *Encontros, seminários, Workshops, ações de divulgação;*

Questão 10 - Existe um limite máximo para a percentagem do montante elegível afeto a «Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos à operação»?

Não existe limite ao nível das rúbricas. Porém deve atentar ao previsto no normativo do Artigo n.º 15 da Portaria n.º-60-/2015, de 2 de março, na sua atual redação, quer ao nível da formulação do custo hora, quer ao nível do limite de vencimento em linha com a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração. Relembra-se que os custos a apresentar devem gozar dos critérios previstos no n.º 1 e n.º 2 do Artigo n.º 11 do mesmo diploma. Devem, também, considerar, ao nível da operação, o ponto n.º 9.2 do Aviso.

Questão 11 - Na Nota Metodológica é referido no critério 1 do quadro 1 (A operação) do ponto 5 - "Identifica um conjunto de parceiros relevantes da instituição de ensino superior para o projeto e expressa a proposta de articulação entre vários atores e o seu alinhamento com os objetivos da operação" - Estes "parceiros relevantes da instituição" são instituições externas à Universidade de Évora ou são pessoas/parceiros internos? Este ponto irá aplicar-se, uma vez que, esta é uma candidatura individual?

Na Nota Metodológica a valorizar em sede de análise de mérito (ponto 5 do quadro 1 do ponto 1), são efetivamente parceiros externos à entidade beneficiária e que possam contribuir de forma positiva no âmbito e objetivo da operação.





Questão 12 - Podemos atualizar o subsídio de alimentação nos encargos com recursos humanos, de acordo com a sua alteração para €5,20?

Sim, desde que imputado no período temporal onde este encargo é obrigatório, certo e permanente;

Questão 13 - A Declaração da DGES para efeitos de validação dos Indicadores a contratualizar é apresentada com a candidatura? Como podemos ter acesso a esta declaração?

A DGES lançou, no corrente mês de novembro o Inquérito anual a todas as IES que permitirá aferir o ponto de partida dos indicadores a contratualizar e o acréscimo a atingir até à conclusão da operação. Deverá cada IES, articular diretamente com a DGES a emissão de declaração com o valor a inscrever no momento de submissão da candidatura (e posteriormente no momento de apresentação do saldo final).

Questão 14 - Os encargos com pessoal dirigente serão elegíveis no âmbito da presente tipologia?

A natureza dirigente em nada versa para elegibilidade da despesa, dado que a imputação de recursos humanos com contrato trabalho celebrado com a Entidade Beneficiária encontra-se prevista na rubrica 3.1 da estrutura de financiamento, devendo acompanhar a previsão legal do artigo n.º 15 da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Assim, as tarefas a imputar realizadas por este recurso humano deverão estar enquadradas nas ações elegíveis previstas no n.º 2 do Aviso de Abertura de Concurso, bem como nas atividades colocadas a financiamento (as aprovadas pela Autoridade de Gestão). Caso a imputação à operação seja constante ao longo do tempo poderá ser utilizada uma taxa de imputação prévia (despacho interno) que permita o cumprimento do artigo referido. Caso a imputação seja variável durante o ciclo de vida da operação deverá ser mobilizada uma *timesheet* para a sua imputação.

Questão 15 - Dúvidas sobre a elegibilidade de despesas abaixo identificadas:

São elegíveis as despesas com os seguintes encargos:

Encargos com a aquisição de serviços especializados (pex. serviços de psicologia);

Encargos com visitas e deslocações;

Encargos com a produção de material informativo e de divulgação (cartazes, rol-ups, etc);

Das despesas previstas na alínea f) do artigo 25.º do RECH apenas são elegíveis ao presente Aviso as seguintes:

- Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos à operação (são elegíveis deslocações dos recursos humanos afetos à rubrica 3 – 3.3);
- Encargos com a produção de referenciais de formação;
- Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;
- Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops.

Programa Operacional Capital Humano
Av. João Crisóstomo, n.º 11, 1000-177 LISBOA | Portugal
Tel.: +351 215 976 790
@: poch@poch.portugal2020.pt
W: www.poch.portugal2020.pt



Cofinanciado por:





Questão 16 - Sendo o IVA um custo para a nossa entidade, que é a entidade que responde ao aviso, se o orçamento a apresentar deve incluir o IVA presente nas faturas dos fornecedores?

O IVA só é elegível caso o mesmo seja integralmente suportado pela entidade beneficiária e não seja fiscalmente dedutível. Assim, no orçamento, apenas poderá constar nas condições referidas.

Questão 17 - No Aviso menciona as despesas elegíveis como sendo:

- Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos à operação;*
- Encargos com a produção de referenciais de formação;*
- Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;*
- Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops.*

Ao mesmo tempo no formulário de candidatura do balcão 2020 a mesmas estão divididas em:

- 3. Encargos com pessoal afeto à operação*
- 7. Encargos com a promoção de encontros e seminários*
- 10. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação*

Uma prestação de serviços que englobe a preparação de atividades e sua metodologia, desenvolvimento dos conteúdos necessários, bem como o acompanhamento da maioria das atividades a implementar, como deverá ser enquadrada?

Deverá consultar a apresentação incorporada na notícia [POCH | Sessão de esclarecimento - Sucesso e Resiliência no Ensino Superior pós-pandemia \(portugal2020.pt\)](#) especificamente slide 6 Despesas elegíveis onde consta a equivalência entre as despesas elegíveis e as rubricas do balcão ou a resposta à questão 1 neste documento. Alertamos que a contratação, bem como a posterior faturação, deve enunciar as despesas de forma segregada para possibilitar a imputação na rubrica equivalente.

Questão 18 - Existe um valor mínimo a contratualizar ao nível de:

- a) Aumento da taxa de renovação de inscrições por estudantes inscritos no 1.º ano, 1ª vez em ciclos de estudo de formação inicial*
- b) Aumento do número médio de ECTS concluídos por estudantes inscritos no 1.º ano, 1ª vez em ciclos de estudo de formação inicial.*

O valor a contratualizar será definido pela DGES atendendo ao ponto de partida determinado pelo Inquérito anual.

Questão 19 – Deverá ser anexada à candidatura o inquérito anual enviado à Direção-Geral do Ensino Superior ou é necessária uma declaração específica da DGES?

A entidade deverá anexar à candidatura declaração da DGES que suporte os valores a inscrever/contratualizar (a atingir no fim da operação) e não o Inquérito (ver nota 3 e nota 4 na legenda da tabela do ponto 16.2). Deverá ser contactada a DGES a solicitar a Declaração.





16.2. O compromisso a assumir por operação é o descrito no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Atividades realizadas na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Taxa de realização das atividades planeadas na operação (2)	%	>= 70% (2)
	Aumento da taxa de renovação de inscrições por estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez em ciclos de estudo de formação inicial (3)	%	(3)
	Aumento do número médio de ECTS concluídos por estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez em ciclos de estudo de formação inicial	%	(4)

(1) Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) Valor mínimo a contratualizar em sede de candidatura. Metodologia de cálculo: $(N.º \text{ de atividades concluídas no final da operação} / N.º \text{ de atividades planeadas para a operação}) * 100$.

(3) Valor mínimo a contratualizar em sede de candidatura. Metodologia de cálculo: $N.º \text{ Inscrições renovadas por estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez no ano 2022/2023 (\%)} - N.º \text{ Inscrições renovadas por alunos inscritos no 1.º ano, 1.ª vez no ano 2021/2022 (\%)}$, com base na informação reportada pelos beneficiários à Direção-Geral do Ensino Superior em inquérito anual para o efeito. A EB anexará à candidatura e à submissão de saldo declaração da DGES comprovando o valor da referida taxa

(4) Valor mínimo a contratualizar em sede de candidatura. Metodologia de cálculo: $(\text{Soma do } N.º \text{ ECTS realizado pelos estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez no ano letivo 2022-23} / N.º \text{ estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez nesse ano}) - (\text{Soma do } N.º \text{ ECTS realizado pelos estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez no ano letivo 2021-22} / N.º \text{ estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez nesse ano})$, com base na informação reportada pelos beneficiários à Direção-Geral do Ensino Superior em inquérito anual para o efeito A EB anexará à candidatura e à submissão de saldo declaração da DGES comprovando o valor da referida taxa

Questão 20 - O documento será enviado como anexo à candidatura e pode ser enviado em formato Word ou terá de ser em PDF?

Não existe nenhuma regra definida para o formato do documento Checklist a anexar à candidatura, mas poderá ser em pdf.

Questão 21 - São elegíveis a contratação de técnicos e pessoal docente que desempenhem determinadas atividades específicas, ou se apenas são elegíveis imputações de salários de pessoal da entidade?

- Não são elegíveis tarefas docentes ou a imputação de pessoal docente às operações do presente aviso;
- Podem ser contratados recursos humanos a afetar à operação, desde que cumprida a respetiva legislação aplicável, no âmbito das ações elegíveis definidas no ponto n.º 2 do Aviso e das elegibilidades previstas no ponto n.º 9.3 do referido Aviso;
- Alerta-se, ainda, que quaisquer imputações a realizar à execução física e financeira das operações devem ser assentes em critérios materiais, que sejam passíveis de verificação e auditoria, nos termos enunciados na apresentação disponibilizada [https://www.poch.portugal2020.pt/pt-pt/Documents/2_7_POCH-I2-2022-07_PPT%20vfinal\[15\]%20%20-%20%20Read-Only.pdf](https://www.poch.portugal2020.pt/pt-pt/Documents/2_7_POCH-I2-2022-07_PPT%20vfinal[15]%20%20-%20%20Read-Only.pdf), nomeadamente via cálculo do





custo hora de acordo com o previsto no Artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

- Sugere-se a utilização de uma taxa de imputação definida previamente à execução quando a afetação do recurso é constante ao longo da operação e a utilização de uma timesheet quando a afetação do recurso é variável, sempre via a imputação do método do custo hora enunciado.

Questão 22 - No AVISO n.º POCH-I2-2022-07 o montante máximo elegível de FSE por candidatura, em IES com dimensão entre 5 mil e 14.999 inscritos, é de 400.000 euros?

Os valores referidos na tabela do ponto 9.2 do Aviso POCH-I2-2022-07 da 2.7 são FSE (85%). Para determinar o máximo de despesa total terá de efetuar o proporcional via “Regra de Três Simples” (Máximo 400000 FSE*100/85).

instrumentos tecnológicos e pelo fortalecimento das práticas de autoaprendizagem e de trabalho em equipa.

Só serão aceites candidaturas com montante elegível FSE acima dos 50.000 € (Cinquenta mil euros).

O montante máximo elegível de FSE por candidatura varia consoante a dimensão da IES beneficiária, aferido pelo número de alunos inscritos em 2021/22, incluindo mobilidade internacional, de acordo com a informação estatística publicada pela DGEEC, sendo considerados os seguintes escalões:

Dimensão IES (≤)	Montante máximo elegível de FSE por candidatura (≤)
Acima de 15 mil inscritos	600.000€
Entre 5 mil e 14.999 inscritos	400.000€
Entre 2 mil e 4.999 inscritos	200.000€

9.3 Despesas elegíveis

Das despesas previstas na alínea f) do artigo 25.º do RECH apenas são elegíveis ao presente Aviso

Questão 23 - No AVISO n.º POCH-I2-2022-07, bem como na tipologia respetiva, as entidades beneficiárias no âmbito dos procedimentos de contratação de bens e serviços a imputar à operação, quando entidades adjudicantes à luz do Código dos Contratos Públicos, podem evocar o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, na sua atual redação, no sentido de tratar a





tramitação administrativa da aquisição de bens e serviços como contratação excluída, à luz deste diploma?

Não, dado que o aviso/tipologia em apreço não prevê a elegibilidade de ações de natureza de investigação e desenvolvimento, pelo que não obstante a eventual correção da conformidade do procedimento de contratação excluída, a evocação desta exclusão via o diploma enunciado, alinhando as necessidades de aquisição da operação com o espetro de Investigação e Desenvolvimento, quer em sentido amplo, quer em sentido restrito, implicará a sua não elegibilidade face às ações previstas neste aviso/tipologia, bem como face às naturezas de despesa previstas no ponto n.º 9.3 dessa sede (aviso). Assim, as entidades beneficiárias com candidaturas aprovadas no âmbito do concurso/tipologia em apreço, qualificáveis como entidades adjudicantes, caso pretendam recorrer à figura da contratação excluída na instrução dos procedimentos de contratação associados à execução da operação, deverão recorrer a normas habilitantes distintas das previstas no Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, na sua atual redação, sob pena da não elegibilidade da despesa em sede de verificação de gestão ou auditoria.

